

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001762/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029751/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.030077/2011-51
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2011

SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.320.061/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WALTER ALVES JUNIOR;

E

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 4 REGIAO, CNPJ n. 32.095.317/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDVALDO SEVERO DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os Servidores da Autarquia**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS

REAJUSTE SALARIAL

O CONSELHO aplicará o índice de reposição salarial correspondente ao período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, no percentual total de 10% (dez) por cento, incluindo o respectivo aumento real.

PISO SALARIAL

O CONSELHO garantirá um piso salarial no valor de R\$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais), a partir de 1º de maio de 2011, para o menor salário de seu Quadro de Pessoal.

PERDA FUTURA

O CONSELHO garantirá o percentual de 1% (um) por cento, a título de antecipação

de perda futura.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento dos salários dos seus servidores até o último dia útil de cada mês, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas extraordinariamente deverão ser obrigatoriamente remuneradas, conforme a CLT.

a) O CONSELHO concederá Vale Refeição no valor de R\$ 9,00 (nove reais) para lanche aos que trabalharem até duas horas além de sua jornada normal de trabalho e Vale Refeição no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) para os que ultrapassarem às duas horas além da jornada normal de trabalho, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS

AUXÍLIO-REFEICÃO

O CONSELHO concederá a partir de 1º de maio, a todos os seus servidores 22 (vinte e dois) vales refeição no valor facial de R\$ 18,00 (dezoito reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, saúde e/ou licenças e, em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales refeição concedidos, no todo ou em parte.

a) Esse crédito poderá ser revertido no todo ou parcialmente em Auxílio Alimentação, desde que seja solicitado pelo servidor.

CESTA NATALINA

No mês de dezembro o CONSELHO concederá, a título de cesta natalina, Vale Alimentação a todos os seus servidores no valor de R\$ \$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), desde que haja disponibilidade econômica de fazer, em caso contrario praticara o valor anteriormente concedido.

ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CONSELHO manterá aos seus servidores o atual padrão do plano de saúde oferecido.

AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

O CONSELHO concederá adiantamento mensal de salário aos servidores que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o servidor receba o primeiro benefício do INSS. O CONSELHO efetuará desconto em folha de pagamento dos valores percebidos, assim que o servidor retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não

comprometa juntamente com outros descontos até 40% da remuneração do servidor.

a) O CONSELHO complementarará os vencimentos dos servidores que forem licenciados por Acidente de Trabalho ou doença, de acordo com perícia de órgão oficial de saúde e as diretrizes implantadas pela mesma, por um período máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovado a critério da Diretoria do CONSELHO.

LICENÇA-MATERNIDADE E OU ADOÇÃO

O CONSELHO garantirá às servidoras que entrarem em licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias prevista na Constituição Federal, artigo 7.º, inciso XVIII, e/ou adoção, a redução em 2 horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença maternidade, até que seu filho complete 12(doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho..

a) Além da licença prevista nesta cláusula, o CONSELHO concederá às suas servidoras licença de mais 15 (quinze) dias além da prevista na legislação vigente, permitindo, ainda, o período de férias após a licença, quando assim for requerido pela servidora.

LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

O CONSELHO concederá a liberação de um dia ao funcionário no mês de seu aniversário.

LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS

O CONSELHO concederá Licença de 07 (sete) dias úteis aos servidores a contar da data de nascimento de seus filhos e/ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

LICENÇA POR ÓBITO

O CONSELHO concederá licença de 07 (sete) dias úteis por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos de seus servidores, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

TRIÊNIO

O CONSELHO concederá a todos os servidores, adicional de salário à razão de 3% (três por cento) da remuneração do servidor, para cada três anos de serviço prestado.

FÉRIAS

No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

GRATIFICAÇÃO DECENAL

O CONSELHO concederá aos seus servidores, a cada 10 (dez) anos de trabalho, gratificação decenal, equivalente a um salário contratual, paga em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta) por cento no mês em que completar o decênio e a outra parte, no exercício seguinte, no mesmo mês.

UNIFORME

O CONSELHO quando optar pelo uso de uniformes, este será fornecido sem nenhum custo, inclusive os calçados e assessórios.

JORNADA E ESTUDANTE

A jornada de trabalho do servidor estudante será reduzida em uma hora diária, sem redução de salário e/ou benefícios.

ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CONSELHO abonará a falta ou atraso do servidor para comparecimento em reunião em instituição de ensino que seus filhos estejam matriculados. Condicionando a prévia comunicação e comprovação posterior.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUINTA - DO REGULAMENTO DE PESSOAL

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

O CONSELHO indicará representantes para formar comissão paritária com o SINSAFISPRO, que por sua vez indicará representantes, a fim de implantar ou reorganizar o Plano de Cargos Carreiras e Salários (PCCS), a qual deverá iniciar suas reuniões em até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO

Os servidores do CONSELHO terão a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição da chefia o funcionário substituto receberá gratificação correspondente.

APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CONSELHO proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem encaminhados para todos os servidores, de acordo com a demanda configurada em

pesquisa previa, a ser realizada em conjunto com o SINSAFISPRO, visando o aprimoramento do corpo funcional.

DAS HOMOLOGAÇÕES

Todas as ocorrências de demissão de servidor deverão ser homologadas na sede do SINSAFISPRO, em rigorosa observância ao estabelecido no decreto Lei 779/69.

DIREITO DE DEFESA

O CONSELHO concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

SAÚDE DO TRABALHADOR

O CONSELHO se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do programa de prevenção de riscos e acidentes.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXTA - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE REUNIÃO

O CONSELHO liberará o uso de seu auditório, sem ônus, para as reuniões sindicais do Sinsafispro e os servidores do Conselho.

LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES DO SINDICATO

O CONSELHO liberará os representantes do Sindicato, para realizarem suas atribuições sempre quando for necessária a presença e solicitada pela Diretoria do SINSAFISPRO.

LICENÇA ASSOCIADOS DO SINSAFISPRO

Fica garantida aos servidores sindicalizados, licença remunerada para sua participação mediante convocação de cursos e seminários.

a) A cada três anos na realização do CONASERA (Congresso Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional).

QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINSAFISPRO de interesse dos servidores.

ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSAFISPRO, terão livre

acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

DESCONTOS E REPASSES

O CONSELHO efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará ao SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito Mútuo da categoria), em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do comprovante de pagamento dos salários, desde que devidamente autorizado por escrito pelo servidor e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados.

TAXA ASSISTENCIAL

O CONSELHO praticará desconto assistencial de 1% (um por cento) de todos os servidores, sindicalizados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SINSAFISPRO. Fica ressaltado o direito de oferecer oposição ao referido desconto por escrito ao Sinsafispro e este comunicará ao setor de RH, em até 10 dias corridos, contados da data de assinatura do presente ACT.

CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

a) Acompanhamento e Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Tendo em vista que o SINSAFISPRO não constituiu comissão de conciliação prévia, é vetado ao CONSELHO e aos seus servidores buscarem solução para conflitos individuais decorrentes de relação de trabalho, perante comissão de conciliação prévia ou núcleos de conciliação estranhos à categoria abrangida pelo SINSAFISPRO, sob pena de nulidade e fraude ao direito do trabalho, de que trata o artigo 9º da CLT.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACT

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial vigente, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente Acordo, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

a) O SINSAFISPRO efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.

VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2012.

a) Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2012, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

ABRANGÊNCIA

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os servidores da Autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINSAFISPRO e aos admitidos após a data base.

ACÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

JOSE WALTER ALVES JUNIOR

Presidente

SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO

EDVALDO SEVERO DOS SANTOS

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 4 REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .